

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 17 / 12 / 01.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2711 / 2001

Em

LTD 0

Assessoria de Plenário

Stamir Henrique Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG - PSB)

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores que menciona da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências".

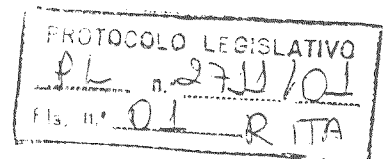
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 3º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - o disposto no *caput* deste artigo não se aplica às aposentadorias por invalidez permanente, decorrentes de acidentes em serviço ou moléstia profissional."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A incorporação nos proventos de aposentadoria, da indenização de manutenção de instrumentos musicais e da gratificação de apoio à realização de espetáculos, deve ser válida nos casos de invalidez permanente decorrentes de acidente de serviço ou moléstia profissional.

Essa situação constrangedora, trás conseqüências terríveis para o profissional. Compromete diretamente suas relações sociais seja na família, no trabalho ou na sociedade e prejudica o desempenho de suas atividades da vida diária. É notório que por serem exímios conhecedores das atividades culturais, seus processos burocráticos e promocionais, os músicos podem se envolver noutras atividades promovidas pela equipe como as operacionais ou as de planejamento, mas o isolamento e a perda da auto estima são sentimentos constantes das pessoas que passam por esse difícil momento.

Algum das enfermidades que estão ligadas aos casos de invalidez permanente decorrentes de acidente de serviço ou moléstia profissional neste caso são a perda auditiva induzida por ruído, a lesão por esforço repetitivo e o estresse ocupacional; brevemente descritos à baixo:

➤ Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR): muitas vezes os níveis de pressão sonora medidas durante os concertos excedem aos níveis permitidos comparado ao barulho industrial. Moléstia severa, progressiva, incurável com um quadro audiológico característico, tem sua projeção aumentada consideravelmente quando relacionada com atividade profissional.

➤ Lesão por Esforço Repetitivo (LER): em músicos, assim como nos desportistas, o esforço de atividade física intensa e repetitiva pode resultar em condições incapacitantes além do que, no caso dos músicos, muitos profissionais são relutantes em procurar auxílio médico não somente por razões econômicas, mas também pelo receio de comprometerem suas carreiras, tudo em função do tratamento e das conseqüências em tornar o problema público.

➤ Estresse Ocupacional: a perda auditiva não só reflete os problemas vivenciados pelo indivíduo em relação do seu trabalho (músico sinfônico) como colocando em desvantagem a sua qualidade de vida em relação à percepção da fala em ambientes ruidosos, televisão, rádio, cinema, teatro ou sinais sonoros de alerta ambiental.

O projeto de lei em tela é uma proposta de resgate da dignidade dos músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro que venham ou tenham sido acometidos por acidentes de trabalho ou moléstias profissionais que os incapacitem ou incapacitaram permanentemente, apesar de terem dedicado suas vidas com amor a essa magnífica profissão que encanta a todos que têm o prazer de assistir a esse espetáculo de expressão artística.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO ROLLEMBEG** - PSB

